



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.092 DE 2019

Altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, para permitir a emissão de faturas e duplicatas sobre contratos de locação de bens móveis ou imóveis, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a redação do tipo penal da duplicata simulada.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, alterado pelo art. 3º do projeto:

"Art. 20. Poderão emitir, na forma prevista nesta Lei, fatura e duplicata:

I - as empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços ou à locação de bens móveis ou imóveis; e

.....

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados ou das locações de bens móveis ou imóveis realizadas.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados ou das locações de bens móveis ou imóveis realizadas.

§ 3º Aplicam-se à fatura e à duplicata ou triplicata de prestação de serviços ou de locação de bens móveis ou imóveis, com as adaptações cabíveis, as disposições referentes à fatura e à duplicata ou triplicata de venda mercantil, constituindo





documento hábil, para transcrição do instrumento de protesto, qualquer documento que comprove a efetiva prestação dos serviços ou das locações e o vínculo contratual que a autorizou.

§ 4º No caso dos títulos referidos no *caput* deste artigo, quando emitidos sobre contratos de aluguel, a importância a pagar limitar-se-á ao total das prestações mensais do contrato de aluguel em vigor.

§ 5º Aplicam-se às duplicatas referidas no *caput* deste artigo, no que couber, os dispositivos da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

§ 6º A locação de bens móveis ou imóveis de que trata este artigo não se equipara à prestação de serviços.” (NR)

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo adaptar o texto do *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, proposto pelo art. 3º do projeto, às alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, promulgada após a deliberação do projeto pelas Comissões desta Casa.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora

